



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 12/2021

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 25266159 (SEI) | | | |
|---|--|-------------------------------------|---------------------|
| Processo SLA N.º 603/2020 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | |
| EMPREENDEDOR: | ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA | | CPF: 106.057.866-70 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Barreiras, Mat. 15.162 | | CNPJ: ----- |
| MUNICÍPIO: | CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG | | ZONA: Rural |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 18° 57' 56,621" LONG: - 46° 35' 13,602" | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de fator locacional | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-04-06 | Suinocultura com um plantel de 10.000 animais | 03 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: | |
| Anderson Luiz Fernandes Borges | CREA-MG: 255.096/D | 14202000000006306223 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | | |
| Amilton Alves Filho Analista Ambiental | 1146912-9 | | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 09/02/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
25266159 e o código CRC **6E6396FB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006907/2021-21

SEI nº 25266159



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SLA n.º 603/2021

O empreendedor Antônio Rodrigues Braga, Fazenda Barreiras, localizada no município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, pretende desenvolver a atividade de suinocultura (G-02-04-06), com um plantel de 10.000 animais. Serão instalados dois (02) galpões para alojar até 10.000 animais na fase de creche, conforme as informações apresentadas. Nesse sentido, o empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo de licenciamento ambiental simplificado n.º 603/2021 no dia 04/02/2021. Na ocasião, a consultoria apresentou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

De acordo com a DN (Deliberação Normativa) 217/2017 a atividade: “Suinocultura- Código: G-02-04-06”, é classificada como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas pela consultoria ambiental não há incidência de fator locacional.

A área da Fazenda Barreiras, matrícula n.º 15.162 possui área total de 27,25 hectares e 1,98 hectares está indicado no CAR n.º MG-3148004-6D1E.AD7F.6496.4310.8954.A2A3.0A9E.1951 como área de reserva legal. O empreendedor aderiu ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). É importante destacar que a Fazenda Barreiras é arredada ao Sr. Antônio Rodrigues Braga.

De acordo como o LAS/RAS a atividade que será instalada e operada no imóvel e a suinocultura. No local, será construído dois galpões e toda infraestrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de suinocultura. No local vai residir 01 (uma) família e os efluentes sanitários gerados serão destinados para uma fossa séptica. Os resíduos sólidos produzidos, tais como: papel, plásticos e vidro serão armazenados temporariamente em local adequado, e posteriormente serão encaminhados para o sistema de coleta pública do município de Cruzeiro da Fortaleza-MG. Os animais mortos durante o processo produtivo serão encaminhados para composteira. Após a estabilização serão utilizados como adubo orgânico em área de cultivo agrícola.

De acordo com RAS apresentado o ciclo de criação será de 42 dias, após esse período os animais serão entregues a empresa integradora (PIF PAF alimentos). Haverá intervalo de um ciclo para outro de aproximadamente 21 dias. A geração de efluentes na suinocultura é continua. O volume médio diário que será gerado levando em conta a capacidade máxima das instalações e os efluentes oriundos das lavações, será em torno de 15,95 m³/dia, sendo formado por fezes, urina, água de lavação, poeira, cabelos e as rações desperdiçadas.

O empreendedor alega que vai instalar um biodigestor e 02 (duas) lagoas de polimento impermeabilizadas com manta do tipo PEAD (Polietileno de Alta Densidade), tabela 01.



Tabela 01 – Dimensões das lagoas e biodigestor.

| | Comprimento | | Largura | | Prof. Média | Volume |
|--|-------------|----------|----------|----------|--------------|----------------------------|
| | Superior | Inferior | Superior | Inferior | | |
| 1ª Lagoa | 24,10 | 13,60 | 20,10 | 8,60 | 3,0 | 600 m ³ |
| 2ª Lagoa | 35,50 | 26,80 | 31,50 | 22,80 | 3,0 | 2.000m ³ |
| Biodigestor | 31,00 | 13,00 | 22,00 | 4,00 | 5,0 | 1.100m ³ |
| Capacidade Volumétrica das Lagoas | | | | | Total | 2.600m³ |
| | | | | | | |
| Capacidade de Geração de Biogás | | | | | Total | 500 m³/d |
| | | | | | | |

Fonte: LAS/RAS, 2021

Após as lagoas de polimento os dejetos de suínos serão fertirrigados em uma área de aproximadamente 23,00 hectares ocupada com o cultivo de culturas anuais e silvicultura (Fonte: LAS/RAS, 2021). A distribuição será feita com o uso de aspersores e autopropelido.

A propriedade está localizada a uma distância suficiente de núcleos populacionais urbanos não casando incômodos pela geração de odor a núcleos populacionais.

O empreendedor apresentou uma autorização para perfuração de poço tubular (processo n.º 17467/2020), regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA BARREIRAS/ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA,”** para a atividade: “ G - 02-04-06 – Suinocultura, com um plantel de 10.000 animais, no município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das



condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BARREIRAS/ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Comprovar a instalação de fossa séptica destinada a tratar os efluentes sanitários gerados no empreendimento. Apresentar ART de um responsável técnico. | Antes de iniciar a atividade de suinocultura. |
| 03 | Comprovar a instalação da composteira destinada a tratar os animais mortos no processo produtivo. | Antes de iniciar a operação da atividade de suinocultura. |
| 04 | Comprovar a instalação do biodigestor e das 02 (duas) lagoas impermeabilizadas com manta do tipo PEAD, conforme projeto apresentado. | Antes de iniciar a atividade de suinocultura. |
| 05 | Apresentar a portaria de outorga do poço tubular que será perfurado | Antes da operação do empreendimento. |

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



| | |
|--|--------------------------------------|
| Apresentar a portaria de outorga dos poços tubulares que serão perfurados. | Antes da operação do empreendimento. |
|--|--------------------------------------|

ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BARREIRAS/ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA”

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|---|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|--|--------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
| (*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração | | | | | | | 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar) | | | | | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

2.0 SOLO

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--|--|
| Nas áreas submetidas às aplicações dos dejetos de suínos e resíduos da composteira) ^{1,2,3,4} | pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo. | Anualmente nos meses de dezembro durante a vigência da licença |

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme *“Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20”* (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

3- LAGOAS QUE RECEBEM OS DEJETOS DE SUÍNOS

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico com ART comprovando a impermeabilização das lagoas que recebem os efluentes da suinocultura.

4- COMPOSTEIRAS

Apresentar anualmente durante a vigência da licença laudo técnico com ART comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.